

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RU
INDIFERENCIADOS, MANUTENÇÃO E
LAVAGEM DE CONTENTORES, NA UNIÃO DE
FREGUESIAS DE PEGÕES E NA FREGUESIA DE
CANHA, DO MUNICÍPIO DE MONTIJO**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Cláusula n.º 1 – Objeto.....	5
Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços	5
Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços	6
Cláusula n.º 4 – Preço Base do Procedimento	6
Cláusula n.º 5 – Local(ais) da prestação de serviços	7
Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação.....	7
Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços.....	7
Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial.....	8
Cláusula n.º 9 – Dever de sigilo e confidencialidade.....	8
Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento	9
Cláusula n.º 11 – Preço contratual.....	9
Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento.....	10
Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais	10
Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas.....	11
Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato.....	12
Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior.....	13
Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros	14
Cláusula n.º 18 – Foro competente.....	15
Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação.....	15
Cláusula n.º 20 - Gestor do Contrato.....	15
Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações	15
Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	16
Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos	16
Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável	16
Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	17
1 OBJETO DO CONCURSO	17
2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO	17
3 DURAÇÃO DO CONTRATO	17
4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS	18

4.1. - SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES	18
4.1.1. Descrição do serviço	18
4.1.2. Caracterização de resíduos.....	18
4.1.3. Frequência de execução do serviço.....	18
4.1.4. Áreas de intervenção.....	19
4.1.5. Zonas de lavagem	19
4.1.6. Horário da prestação de serviços	19
4.1.7. Recolha prévia de RU e respetivo transporte.....	19
4.1.8. Limpeza do local de instalação dos contentores.....	20
4.1.9 Higienização de contentores	21
4.1.10 Informação de ocorrências e danos nos contentores.....	22
4.1.11. Viaturas.....	22
4.2. - SERVIÇO B: RECOLHA E TRANSPORTE DE RU INDIFERENCIADOS, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO	22
4.2.1 Descrição do serviço	22
4.2.2 Caracterização de resíduos.....	23
4.2.3 Áreas de Intervenção	23
4.2.4 Frequência de execução do serviço.....	23
4.2.5 Horário(s) da prestação de serviço	24
4.2.6 Dados estatísticos	24
4.2.7 Recolha e transporte.....	26
4.2.8 Viaturas.....	26
4.2.9 Remoção extraordinária de RU.....	27
4.2.10. Manutenção, substituição e reforço de contentores.....	28
4.2.11. Informação de ocorrências e danos nos contentores.....	29
4.3. – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL EM SIG	29
5 FISCALIZAÇÃO	29
6 RECURSOS HUMANOS	30
7 MEIOS.....	31
8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS.....	32
9 OUTROS ENCARGOS.....	32
10 RELATÓRIOS	33



11	SEGURO(S).....	33
	Parte III – ANEXOS.....	34

Parte I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula n.º 1 – Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso público que tem por objeto a aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU), manutenção e lavagem de contentores na União de Freguesias de Pegões e na Freguesia de Canha, do Município de Montijo.

No âmbito da prestação, serão prestados os seguintes serviços:

- **Serviço A:** Lavagem e desinfeção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores;
- **Serviço B:** Recolha de RU, manutenção e reforço de contentores na área de intervenção; e
- **Atualização cadastral em SIG** dos contentores de RU.

Cláusula n.º 2 – Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho, e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - d) às regras da arte, emanadas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).
2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) o presente caderno de encargos e seus anexos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula n.º 3 – Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços

1. Em caso de divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b) a f)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula n.º 4 – Preço Base do Procedimento

O preço base do procedimento é de **€ 571.304,00** (valor sem IVA incluído).

As propostas devem apresentar discriminados os custos por Serviço (A e B) e o custo da Atualização cadastral em SIG dos contentores de resíduos urbanos.

Cláusula n.º 5 – Local(ais) da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Município de Montijo, na União de Freguesias de Pegões e na Freguesia de Canha, sem prejuízo dos trabalhos que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pela Adjudicatária.

Cláusula n.º 6 – Prazo do contrato e prazo de implementação

1. O contrato a estabelecer produzirá efeitos após a sua celebração e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses** ou até que se esgote o valor estimado de faturação contratado, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A prestação efetiva do serviço contratado prevê-se ter início a partir da assinatura do contrato.

Cláusula n.º 7 – Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de não alterar as condições de prestação de serviços sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE;
- b. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela ENTIDADE ADJUDICANTE;
- c. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra da execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação de serviços e para a execução contratual;
- d. Obrigação de garantir que a realização de todos os trabalhos objeto deste contrato são efetuados sem interrupção do normal funcionamento; na sua impossibilidade, que sejam consideradas ações que minimizem o incómodo;

- e. Obrigação de comunicar à ENTIDADE ADJUDICANTE a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas ao mesmo.

2. A ADJUDICATÁRIA é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à ENTIDADE ADJUDICANTE e decorrentes de quaisquer erros ou omissões da prestação dos serviços.

3. À data de entrada em vigor do contrato, a ADJUDICATÁRIA compromete-se a proceder à implementação de todas as condições tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta, em prazo por ele definido, não superior a 5 (cinco) dias.

Cláusula n.º 8 – Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da execução do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula n.º 9 – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução da prestação de serviços e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste caderno de encargos.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a ADJUDICATÁRIA seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula n.º 10 – Licenças, autorizações e demais atos de consentimento

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à execução do contrato.

2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Os encargos decorrentes da obtenção e manutenção de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento são da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.

4. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada e/ou sancionada em virtude do incumprimento do disposto nos números 1 e 2, a ADJUDICATÁRIA deverá compensá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula n.º 11 – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE deve pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas

de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

Cláusula n.º 12 – Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será separada por: “Serviço A”, “Serviço B” e “Atualização do cadastro em SIG dos contentores de RU”;
2. A faturação será detalhada e entregue em formato eletrónico;
2. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A faturação será **mensal** no caso do **Serviço B**. As faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.
5. Para o **Serviço A** deverá ser emitida uma fatura por cada ciclo de lavagem, **num total de 4 ciclos/ano**, e após a conclusão de cada um;
6. Para a **Atualização do cadastro em SIG** dos contentores de RU, deverá ser emitida uma fatura, após a conclusão e entrega do cadastro.

Cláusula n.º 13 – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos respeitantes ao contrato e dos relatórios de faturação, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar à ADJUDICATÁRIA uma sanção pecuniária.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados neste caderno de encargos, e por causa imputável ao ADJUDICATÁRIO, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_v = P_g * D / 365$$

Em que:

P_v - é o valor da penalidade a aplicar.

P_g - é o preço global (com IVA incluído) da fração da prestação de serviços em causa. Para este efeito, as prestações serão consideradas individualmente.

D - é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação não for efetuada em conformidade com o exigido.

365 - é o número de dias do contrato.

3. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% do valor do contrato e a ENTIDADE ADJUDICANTE decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite será elevado para 30%.

4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ENTIDADE ADJUDICANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente Cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula n.º 14 – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula n.º 15 – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal, designadamente:

- a. Incumprimento das datas e prazos de execução dos elementos referentes ao contrato:

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviços:

- por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos no **Serviço A**.
- por período igual ou superior a 3 dias úteis consecutivos no **Serviço B**.
- por não apresentação da **Atualização cadastral em SIG** até ao final de fevereiro ou até 1 (um) mês antes do término da prestação de serviços, consoante a data que ocorrer primeiro no decurso da prestação.

A resolução

- b. Não apresentação dos relatórios de faturação;
- c. Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
- d. Incumprimento do prazo fixado pela ADJUDICATÁRIA, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias, para implementação de infraestruturas e circuitos tendentes ao funcionamento efetivo da solução proposta;

2. O direito de resolução referido no número 1 da presente Cláusula exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do contrato.

Cláusula n.º 16 – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a) atos de guerra ou de terrorismo;
- b) embargos ou bloqueios internacionais;
- c) catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes,

designadamente:

- i) inundações;
- ii) sismos;
- iii) incêndios;
- iv) ciclones;
- v) movimentos de massa.

d) greves gerais ou setoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;

e) epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

f) espera de pareceres de entidades externas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

c) incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 48 horas a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, no momento em que ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula n.º 17 – Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 48 horas a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE

ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula n.º 18 – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 19 – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula n.º 20 - Gestor do Contrato

1. A execução do presente contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula n.º 21 – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula n.º 22 – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, al. a) e b) do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE, com exceção dos subcontratados identificados no procedimento de formação do contrato.

2. Em caso de incumprimento, por parte da ADJUDICATÁRIA, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, e por manifestação expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE, aquela deverá ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, por ordem de classificação no mesmo, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula n.º 23 – Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula n.º 24 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei portuguesa.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1 OBJETO DO CONCURSO

O Procedimento diz respeito à “Aquisição de serviços de recolha e transporte de RU, manutenção e lavagem de contentores na União de Freguesias de Pegões e na Freguesia de Canha, do Município de Montijo” composto pelos seguintes serviços:

- **Serviço A** – Serviço de lavagem e desinfecção de contentores, incluindo a remoção prévia de RU e limpeza do local de instalação dos contentores.
- **Serviço B** – Recolha e transporte de RU, manutenção e reforço de contentores na área de intervenção.
- **Atualização cadastral em SIG** dos contentores de RU.

2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO

Freguesias da zona este do Município de Montijo - União de Freguesias de Pegões e Freguesia de Canha.

3 DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços objeto deste concurso público terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

A data do início efetivo da prestação será oportunamente transmitida ao Adjudicatário. Após esta comunicação, o prazo para início da prestação é, no máximo, de cinco (5) dias úteis.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. - SERVIÇO A: SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS CONTENTORES

4.1.1. Descrição do serviço

Esta prestação de serviços diz respeito à lavagem e desinfeção de todos os contentores de RU de superfície, com 120, 240 800 e 1100 litros de capacidade, propriedade da Câmara Municipal de Montijo, que se encontram instalados nos espaços públicos das zonas de intervenção identificadas no ponto 4.1.4 deste caderno de encargos.

O serviço de higienização de contentores implica a remoção prévia adequada, com viatura apropriada, dos RU existentes em todos os contentores alvo deste concurso, e a posterior lavagem com detergentes desengordurantes e desinfetantes apropriados. Após a lavagem, deverá ser colocado autocolante em cada contentor, com indicação da data da lavagem e identificação da entidade que efetuou a lavagem, ao serviço do Município de Montijo. O formato e conteúdo do autocolante deverá ser aprovado previamente ao primeiro serviço de lavagem, pelo município.

O serviço inclui a limpeza do local de instalação dos contentores e compreende a remoção de areias e resíduos de pequenas dimensões, com os meios manuais apropriados.

Os resíduos resultantes da limpeza e remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

As águas residuais resultantes das lavagens serão encaminhadas para destino final ambientalmente adequado, sendo por conta e responsabilidade do Adjudicatário.

4.1.2. Caracterização de resíduos

Para efeitos de concurso considera-se que resíduos urbanos (RU) são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

4.1.3. Frequência de execução do serviço

O serviço de lavagem de contentores é efetuado em 4 (quatro) períodos distintos por ano da prestação de serviços.

A data definitiva para a primeira ação de lavagem será transmitida posteriormente à Entidade Adjudicatária.

4.1.4. Áreas de intervenção

As áreas de intervenção de lavagem correspondem a toda a área da União de Freguesias de Pegões e da Freguesia de Canha, localizadas na zona este do concelho, apresentadas no Anexo I.

4.1.5. Zonas de lavagem

As zonas de lavagem de contentores são as indicadas na tabela seguinte:

<i>Zonas de lavagem - RU - Indiferenciados</i>	<i>Estimativa do n.º contentores superfície</i>
União de Freguesias de Pegões	628
Freguesia de Canha	207
TOTAL	835

Tabela 1. Estimativa de contentores a lavar por freguesia

Estima-se uma quantidade de cerca de **835 contentores de superfície**, na sua maioria de 800 litros.

Os locais referidos são meramente indicativos das áreas de execução do serviço. O Adjudicatário deverá definir e cumprir uma ordem sequencial de lavagem dos contentores, de modo a garantir a limpeza periódica de cada contentor, que se deverá manter durante toda a prestação do serviço, e que será submetida à aprovação dos serviços municipais.

4.1.6. Horário da prestação de serviços

A recolha de RU deve ser efetuada de **segunda-feira a sábado**, excluindo domingos e dias de feriado, no horário 05:00h – 13:00h.

4.1.7. Recolha prévia de RU e respetivo transporte

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha prévia e transporte dos RU, não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos, com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas de recolha deverão ser veículos especiais de carga, que se encontrem em ótimo estado de funcionamento e que sejam adequadas ao fim a que se destinam, designadamente, deverão ter, entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque, de fácil descarga e lavagem, e que não permita o derrame de lixiviados sobre as vias;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, caixa com capacidade de **15m³ a 20 m³**;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de várias capacidades, compatível com sistema Oschner;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

O manuseamento dos contentores durante as operações de recolha prévia e de lavagem deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a elevação dos contentores de superfície deve ser feita com os "braços" e não com os "pentas" das viaturas.

Os resíduos resultantes da remoção prévia serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

4.1.8. Limpeza do local de instalação dos contentores

A par do serviço de remoção prévia de RU, deverá ser integralmente limpo o local de instalação dos contentores. Este serviço consiste na varredura manual para remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço e que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores.

A limpeza deve ser executada com os meios apropriados em redor dos contentores, até a um raio médio de 1,00 metros do local de instalação dos equipamentos. Sempre que se justifique ou

solicitado, o local de instalação do contentor e sua envolvente deverá ser devidamente lavado, especialmente na presença de líquidos no solo provocados por escorrências do contentor.

4.1.9 Higienização de contentores

A lavagem e desinfeção deverão ser executadas na via pública por viatura lava contentores apropriada e com recurso a detergentes apropriados (desengordurante, desinfetante e desodorizante).

Na operação de lavagem proceder-se-á à lavagem do interior e do exterior dos contentores, devendo ser efetuada obrigatoriamente uma lavagem de alta pressão de água, com mangueira e pistola de alta pressão adequada, especialmente nos rebordos e tampas dos equipamentos, de forma a retirar todas as impurezas existentes. Deverão ser removidos grafites e publicidade afixada nos equipamentos. O Adjudicatário poderá utilizar todos os utensílios e produtos adequados que considerar necessários para garantir a eficácia do serviço.

A adução de água na viatura é por conta do Adjudicatário.

Os produtos químicos a usar na lavagem dos contentores devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor, relativa a classificação embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas. Na viatura afeta ao serviço de lavagem devem existir cópias das Fichas de Segurança de todos os produtos químicos utilizados.

No final do processo de lavagem dos contentores e limpeza do local, o Adjudicatário deverá repor cada contentor na sua localização inicial, devidamente travado com os travões de roda e devidamente fixo no respetivo suporte metálico (quando existente).

A viatura lava contentores não poderá permitir escorrências para as vias. O esvaziamento dos líquidos da viatura lava contentores deve ser efetuado em local próprio e ambientalmente adequado para tal fim, por conta e responsabilidade do Adjudicatário.

Para garantir uma boa higienização estipula-se que, no máximo, sejam lavados 60 contentores de 800-1100 litros, por turno. Caso se verifique que esse limite é ultrapassado, a Câmara Municipal de Montijo reserva o direito de obrigar o Adjudicatário a repetir a lavagem de todos os contentores nas zonas onde for detetado este incumprimento.

No fim de cada período de trabalho, os serviços municipais têm de ser informados dos locais de contentores lavados, conforme definido no Anexo II – Relatórios a enviar pelo Adjudicatário.

Caso sejam detetadas situações de contentores em mau estado de limpeza, até 48 horas após a execução do serviço, a Câmara Municipal de Montijo reserva o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição da lavagem.

4.1.10 Informação de ocorrências e danos nos contentores

Nas situações em que o Adjudicatário detete danos nos contentores ou qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço, o Adjudicatário tem o dever de informar os serviços municipais por escrito, no prazo de 24 horas, comunicando a localização do contentor e o tipo de ocorrência.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha e lavagem dos contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a GNR de Canha, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.

4.1.11. Viaturas

A execução do Serviço A será realizada com recurso a 1 viatura efetiva de recolha, 1 viatura de lavagem e 1 viatura de substituição para cada uma delas, para fazer face a situações de avaria.

O Adjudicatário deve dispor de viatura de compactação de resíduos e uma viatura lava-contentores adequada aos contentores a lavar, de modo a garantir a execução regular do serviço de recolha prévia de RU indiferenciados e de higienização dos contentores.

4.2. - SERVIÇO B: RECOLHA E TRANSPORTE DE RU INDIFERENCIADOS, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

4.2.1 Descrição do serviço

A remoção de RU compreende a recolha de RU indiferenciados dos contentores de superfície de 120, 240, 800 e 1100 litros de capacidade, localizados nas áreas de intervenção identificadas no ponto 4.2.3, e respetivo transporte até ao destino final.

Contentores de superfície

O serviço de manutenção e substituição de contentores envolve a manutenção (lubrificação e/ou substituição de rodas, de asas ou de tampas e acessórios quando danificados, etc.) e substituição de contentores, sempre que necessário. Os contentores de substituição deverão possuir capacidade e características idênticas às dos contentores substituídos, incluindo logotipo do Município de Montijo.

A prestação inclui, ainda, a colocação de novos contentores, para reforço de equipamentos de deposição de RU em locais onde se verifique insuficiência, sendo que, no mínimo, deverá haver reforço de mais 15% dos contentores objeto do serviço em cada ano da prestação, conforme descrição detalhada no ponto 4.2.10. Os contentores de reforço terão as características dos existentes nas zonas onde sejam colocados.

4.2.2 Caracterização de resíduos

Para efeitos de concurso considera-se que resíduos urbanos (RU) são os resíduos produzidos nas habitações ou que, embora produzidos em locais não destinados a habitação, a eles se assemelham.

4.2.3 Áreas de Intervenção

As áreas de intervenção de recolha correspondem a toda a área da União de Freguesias de Pegões e da Freguesia de Canha, localizadas na zona este do concelho, apresentada no Anexo I.

4.2.4 Frequência de execução do serviço

A tabela seguinte indica a frequência de execução dos serviços de recolha inerentes ao Serviço B:

Localidades	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Pegões							
Craveiras Sul	X	X	X		X		
Craveiras Norte	X	X	X		X		
Pegões	X	X	X	X	X	X	
Fazendas do Pontal	X	X	X		X		
Afonso	X		X		X	X	
Pegões Gare	X	X	X		X	X	
Santo Isidro de Pegões	X		X	X		X	
Pegões Velhos	X		X		X	X	
Figueiras	X		X	X		X	
Foros do Trapo	X		X	X		X	

Localidades	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Faixas	X		X	X		X	
Quinta das Faias	X			X		X	
Vale das Fontanas		X					
Canha							
Taipadas	X	X	X		X	X	
Canha	X		X		X	X	
Foros da Boavista	X			X			
Foros da Azenha					X		
Carrapatal	X			X			
S. Gabriel	X			X			
Herdade Montinho (EN251-1)	X						
Herdade Abegoaria (EN251-1)	X						
Herdade Vale Cebolas (EN251-1)	X						
Herdade do Escatelar (EN251-1)	X						
Herdade Vale da Balsa (EN251-1)	X						
Herdade da Espadaneira (EN251-1)	X						
Herdade do Moinho Novo	X						

Tabela 2. Frequência de execução do Serviço B - Zona este – UF Pegões e Freguesia de Canha

Desde que as frequências de recolha semanal se mantenham, o Adjudicatário poderá elaborar proposta para alteração dos dias da semana estabelecidos, que será submetida a aprovação da Câmara Municipal de Montijo.

4.2.5 Horário(s) da prestação de serviço

A recolha de RU deve ser efetuada de **segunda-feira** a **sábado**, excluindo domingos e dias de feriado, no horário 05:00h – 13:00h.

Qualquer alteração ao horário indicado na proposta terá que ter autorização da Câmara Municipal de Montijo, devendo ser solicitada com antecedência de 48 horas.

4.2.6 Dados estatísticos

A prestação do serviço engloba a recolha de todos os contentores inseridos na respetiva área de intervenção, incluindo novos equipamentos que venham a ser colocados no terreno.

Estima-se uma quantidade de cerca de **835 contentores de superfície**, na sua maioria de 800 litros (valor baseado em levantamento cadastral realizado em 2021, acrescido de 40% para fazer face aos aumentos anuais de equipamentos).

Zonas de lavagem - RU - Indiferenciados	Estimativa do n.º contentores superfície
União de Freguesias de Pegões	628
Freguesia de Canha	207
TOTAL	835

Tabela 3. Estimativa de contentores a recolher por freguesia

A quantidade indicada do n.º total de contentores baseia-se numa estimativa aproximada da situação atual.

A quantidade de resíduos indiferenciados recolhidos na área da prestação do serviço, nos últimos 6 meses apresenta-se a seguir:

Meses	Quantidade RUI recolhidos (t)	Nº dias recolha	Quantidade média diária RUI recolhida (t/d)
Ago.2025	212,72	25	8,51
Set. 2025	218,98	26	8,42
Out. 2025	231,18	26	8,89
Nov. 2025	224,92	23	9,78
Dez. 2025	232,68	23	10,12
Jan.2026	195,42	22	8,88
TOTAL	1315,90	145	9,08

Tabela 4. Quantidade de RU indiferenciados recolhidos na zona de intervenção

Considerando os dados populacionais abaixo, o valor total de RU indiferenciados recolhidos nos últimos 6 meses (1315,90 toneladas) e 184 dias de produção de resíduos, obtém-se uma captação média de RU indiferenciados, na área de intervenção, de 1,26 kg/hab.dia.

- População total residente nas freguesias âmbito da prestação de serviços, conforme os censos populacionais de 2021, de 5656 habitantes, nomeadamente:

- UF Pegões: 4090 habitantes

- Freguesia de Canha: 1566 habitantes

4.2.7 Recolha e transporte

A recolha de RU inclui a recolha mecânica de contentores e a remoção de eventuais RU existentes na envolvente dos contentores, designadamente vidros partidos, restos de resíduos orgânicos e outros resíduos que não possam ser removidos pelos meios mecânicos disponíveis no serviço.

O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos sobre os mesmos, nomeadamente, a elevação dos contentores de superfície deve ser feita obrigatoriamente com os "braços" e não com os "pentes" das viaturas de recolha.

No final da tarefa de remoção de RU, os contentores de superfície serão repostos na sua localização inicial, devidamente travados com os travões de roda e fixos nos suportes metálicos, quando existentes. Caso haja resíduos de pequenas dimensões, areias, vidros, plásticos, etc., na envolvente dos contentores, estes devem ser igualmente removidos.

As viaturas de recolha devem fazer o percurso com as comportas devidamente fechadas. Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos e contribuir para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referido no ponto 8 deste caderno de encargos.

4.2.8 Viaturas

Para a recolha dos RU são necessárias duas viaturas (1 efetiva e 1 de substituição para situações de avaria), com sistema de compactação de RU e caixa de 15 a 20 m³.

As viaturas de recolha devem satisfazer quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido na legislação em vigor, designadamente em matéria de segurança, ar e ruído, e deverão ser veículos especiais de carga, em ótimo estado de funcionamento, adequados ao fim a que se destinam, devendo possuir entre outras, as seguintes características técnicas:

- Caixa de recolha com placas de compressão, perfeitamente estanque, de fácil descarga e lavagem, e que não permita o derrame de lixiviados sobre a via;
- Equipamento para basculamento hidráulico de contentores normalizados de várias capacidades, compatível com sistema Oschner;
- Volume de carga adequado às quantidades de resíduos a recolher e às características dos itinerários a percorrer, ou seja, viaturas com capacidade de **15m³ a 20 m³**;
- Espaço e iluminação na traseira para apoio do pessoal das equipas de recolha, com condições que garantam a segurança em andamento;
- Luz rotativa para assinalar a marcha.

As viaturas devem estar equipadas com os acessórios necessários à remoção de eventuais resíduos de pequenas dimensões existentes na envolvente dos contentores.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e possuírem todos os seguros obrigatórios em dia.

4.2.9 Remoção extraordinária de RU

Durante as **Festas das localidades**, que em cada localidade ocorrem na data indicada na tabela seguinte, com duração de um fim de semana (sexta feira, sábado e domingo), a recolha de RU implicará um acréscimo de contentores. Durante o período dos eventos, o Adjudicatário procederá à colocação de contentores (propriedade da empresa) e recolha de RU de todos os contentores existentes na área do recinto das festas e na área envolvente das localidades.

Localidade	Data	n.º de contentores
Pegões Velhos	Maio	6 (1000 Lts)
Pegões (São João)	Fim de semana 24 junho	10 (1000 Lts)
Taipadas	Início de junho	5 (1000 Lts)
Foros do Trapo	Início de agosto	2 (1000 Lts)
Canha	1.º fim de semana setembro	10 (1000 Lts)

Tabela 5. Reforço da contentorização durante as festas das localidades

Em outras épocas festivas, o Adjudicatário deverá prever o aumento da frequência de recolha, de modo a minimizar os efeitos do aumento da produção de resíduos e evitar o sobre enchimento dos contentores nesses dias.

4.2.10. Manutenção, substituição e reforço de contentores

O Adjudicatário obriga-se a manter os contentores em perfeito estado de funcionamento e com bom aspeto, procedendo conforme o descrito no ponto 4.2.1 deste caderno de encargos.

Para assegurar que os contentores se encontram em boas condições, o Adjudicatário deverá proceder à verificação do estado de utilização sempre que efetue o serviço de recolha, devendo efetuar a reparação/substituição de acessórios nos equipamentos sempre que for necessário e no prazo de 24 horas após a verificação da ocorrência.

Contentores de superfície

Sempre que se verifique alguma anomalia em algum contentor (asa partida, tampa partida, sem roda, etc...), o Adjudicatário deverá proceder de imediato à sua reparação. Caso a reparação exija a retirada temporária do contentor do local, deverá o Adjudicatário colocar um contentor de substituição.

O controlo do estado de utilização inclui a verificação da funcionalidade dos suportes de fixação de contentores. Qualquer ocorrência que impeça a fixação adequada do contentor na via pública deverá ser comunicada por escrito aos serviços municipais, a fim de serem tomadas as medidas necessárias para normalização da situação.

Todos os encargos e despesas inerentes à manutenção, substituição e colocação (reforço) dos contentores, de superfície, independentemente a necessidade advir ou não de causas imputáveis ao Adjudicatário, decorrem exclusivamente por conta deste, estando já refletidos no preço mensal da prestação do serviço. O Adjudicatário deverá prever o **reforço (colocação)** de contentores nas áreas de intervenção, na ordem de **15%** por cada ano da prestação, do n.º total de contentores, sendo o mínimo de colocações de 135 contentores/ano, de 800 ou 1100 litros.

O modelo do contentor de superfície a colocar (substituição ou reforço) tem de estar de acordo com as características dos contentores utilizados pela Câmara Municipal de Montijo, nomeadamente:

- 800 ou 1100 litros de capacidade;
- Material em polietileno de alta densidade, com corpo e tampa verdes;
- Sistema de elevação OSCHNER; asas fixadas com porcas de nylon com freio;
- Chapa interior de fixação da asa, zincada e com espessura mínima de 3 mm, dimensão 32x12 cm;

- 4 rodas de 200 mm de diâmetro, revestidas a borracha e ângulo de rodagem de 360º, em que as rodas dianteiras têm travão;
- Termo impressão gravada no corpo do contentor de acordo com o esquema de impressão, do logotipo (brasão) e numeração, a fornecer após adjudicação.
- A localização dos novos contentores deverá ser informada à Câmara Municipal de Montijo

4.2.11. Informação de ocorrências e danos nos contentores

O Adjudicatário tem o dever de informar os serviços da Câmara Municipal de Montijo, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer ocorrência que impossibilite o normal funcionamento da prestação do serviço.

Para as situações em que se verifique impossibilidade de recolha de contentores devido ao estacionamento indevido de veículos, o Adjudicatário tem o dever de informar imediatamente a GNR de Canha, a fim de ser efetuado o registo da ocorrência.

4.3. – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL EM SIG

O Adjudicatário deverá fornecer informação atualizada georreferenciada, em suporte digital (preferencialmente sistema de referência PT-TM06/ETRS89), formato *shapefile* sobre a localização, quantidade e capacidade de contentores de RU alvo do serviço, em conformidade com a frequência referida na alínea a) do ponto 1 da cláusula n.º 15 da Parte I.

As especificações para a elaboração do SIG serão fornecidas pela Entidade Adjudicante, até um mês antes da data de entrega por parte da Entidade Adjudicatária.

5 FISCALIZAÇÃO

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Montijo, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

6 RECURSOS HUMANOS

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente caderno de encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Montijo, nos termos do estipulado neste caderno de encargos, de modo e nos prazos que forem estabelecidos.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços, assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão/inverno). Na farda terá de exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, nas respetivas redações atuais, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Montijo o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

7 MEIOS

Para além dos recursos humanos, o Adjudicatário também é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas e máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços, necessários à realização dos trabalhos.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organigramas, que contemplem os seguintes aspetos:

- a) Enumeração de todas as viaturas operacionais efetivas e de substituição, a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.
- c) Identificação da localização das infraestruturas – base das operações, que serão utilizadas durante a prestação.

Outros compromissos a assumir pelo Adjudicatário:

O Adjudicatário deve efetuar a manutenção e conservação de todas as viaturas e equipamentos envolvidos na prestação. Além disso, compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação dos serviços, máquinas e equipamentos de reserva/substituição, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

As viaturas afetas aos serviços A e B devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas, e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Montijo".

Para a execução dos serviços são necessárias as viaturas operacionais (efetivas e de substituição) conforme especificado nos pontos 4.1.11 e 4.2.8.

Apenas serão admitidas para a execução do contrato, viaturas (incluindo as de substituição/reserva), com menos de cinco anos de matrícula. Situações excecionais no decurso da prestação, requerem informação e aprovação prévia dos serviços municipais.

O Adjudicatário deve proceder à sinalização dos trabalhos objeto do contrato, sempre que necessário.

8 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos urbanos indiferenciados resultantes da prestação, para o Ecoparque da AMARSUL de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação de destino, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, de acordo com o ponto 10 das cláusulas técnicas.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Montijo.

9 OUTROS ENCARGOS

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal do Adjudicatário, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Montijo deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

10 RELATÓRIOS

No final de cada Serviço da tipologia A, o Adjudicatário deverá enviar aos serviços municipais, o relatório de serviço realizado, com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes do serviço, de acordo com o n.º 1 do Anexo II deste caderno de encargos, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes do Serviço da tipologia B, de acordo com o n.º 2 do Anexo II deste caderno de encargos. O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

O relatório de prestação de serviços, com os dados de serviço a remeter à ERSAR, deve ser remetido conforme o n.º 3 do Anexo II.

11 SEGURO(S)

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do(s) contrato(s) de seguro referido(s) no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, de acordo com do disposto na cláusula n.º 13 deste caderno de encargos.

Montijo, 17 de março de 2026

O Presidente da Câmara



Fernando Caria

Parte III – ANEXOS

Anexo I – MAPAS DE LOCALIZAÇÃO DOS CONTENTORES DE RU – ZONA ESTE – UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEGÕES E FREGUESIA DE CANHA

Anexo II – RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO

ANEXO II

RELATÓRIOS A ENVIAR PELO ADJUDICATÁRIO

1 - RELATÓRIO DO SERVIÇO DE LAVAGEM E DESINFEÇÃO DE CONTENTORES, INCLUINDO A REMOÇÃO PRÉVIA DE RU E LIMPEZA DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DE CONTENTORES

No final de cada período de lavagem, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório que contenha os seguintes elementos:

Identificação da empresa;

Identificação do serviço;

Número da ação de lavagem de contentores;

Data, tipologia e quantidade de contentores lavados, por localidade

Contentores não lavados e motivos;

Gares/locais de instalação de contentores não limpos e motivos;

Ocorrência de danos nos equipamentos e nas viaturas;

Dados referentes as pesagens de RU no destino final;

Matrícula das viaturas utilizadas.

2 - RELATÓRIO DO SERVIÇO DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RU, MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REFORÇO DE CONTENTORES

O Relatório mensal apresentado pelo Adjudicatário deve incluir os seguintes elementos:

Identificação da empresa;

Identificação do serviço;

Mês a que o relatório reporta;

Data, tipologia e quantidade de contentores recolhidos, por localidade;

Contentores não recolhidos e motivos;

Ocorrência de eventuais danos nos contentores;

Ações de substituição de contentores efetuadas e novas colocações (com justificação do motivo e identificação georreferenciada da localização);

Ações de manutenção/reparação efetuadas;

Dados referentes às pesagens de RU no destino final;

Matrícula das viaturas utilizadas.

3 – RELATÓRIO DE DADOS DE SERVIÇO – ERSAR

O Adjudicatário ficará ainda obrigado a apresentar no início de cada mês de março do período de contrato, os dados compilados referentes à atividade de gestão de resíduos, por forma ao Município de Montijo, na condição de entidade gestora RU (baixa), possa dar cumprimento às imposições da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos – ERSAR, a saber:

- a) Lista de reclamações RU;
- b) Lista de contentores lavados por cada serviço;
- c) Número de viaturas afetas ao serviço de recolha de RU, de lavagem de contentores e quilómetros percorridos;
- d) Combustível consumido por cada viatura de recolha de contentores (total mensal);
- e) Combustível consumido por cada viatura de lavagem de contentores (total mensal);
- f) Lista de recursos humanos afetos à recolha de RU e à lavagem de contentores;
- g) Listagem atualizada do número de contentores, localização em ficheiro georreferenciado e listagem em Excel;**
- h) A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de poder solicitar elementos adicionais sempre que necessário.